

sação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Peixoto Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel de Melo*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

**Aviso de contumácia n.º 9801/2005 — AP.** — O Dr. Hugo Silva Pinto Azevedo Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 657/95.2TBPF, pendente neste Tribunal contra a arguida Margarida Maria Ferreira Martins, filha de António Martins e de Maria Alves Ferreira, nascida em 24 de Setembro de 1955, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6358209, com domicílio no Lugar de Aldeia Nova, Meixomil, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Janeiro de 1995, por despacho de 21 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva Pinto Azevedo Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lima Peixoto*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

**Aviso de contumácia n.º 9802/2005 — AP.** — O Dr. Pedro M. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 199/04.7GAPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Ronald Ramirez Duran, filho de Pedro Ramirez Duran e Haydée Duran Pons, natural da Ucrânia, de nacionalidade cubana, nascido em 4 de Dezembro de 1975, com a autorização de residência n.º 0039869, com domicílio em Valverde, Cête, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 22 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Azevedo*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES DE COURA

**Aviso de contumácia n.º 9803/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Isabel Lema Nogueira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Paredes de Coura, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 72/01.0GAPCR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Jimenez Jimenez (também conhecido como Daniel Teixeira Ramirez), filho de Jesus Teixeira Jimenez e de Maria António Camiña, de nacionalidade espanhola, nascido em 29 de Dezembro de 1968, com domicílio em Calle Mayor, 94, Noalla, Sanxenxo, Pontevedra, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 240.º do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza

patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Lema Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *João Rocha Pereira*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

**Aviso de contumácia n.º 9804/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Moura Leitão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Penacova, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 371/02.4GAPCV, pendente neste Tribunal contra o arguido Hermínio Manuel da Piedade Tomás, filho de Domingos Tomás e de Emília da Piedade, natural da freguesia de Lousã, concelho de Lousã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Fevereiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8149405, com domicílio actual na Moita Santa de Cima, Santiago da Guarda, Ansião, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Novembro de 2002, por despacho de 4 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Moura Leitão*. — A Oficial de Justiça, *Lina Ferreira*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

**Aviso de contumácia n.º 9805/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Santos Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 636/04.0TAPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Carlos Martins Faria, solteiro, filho de António de Faria Teixeira Alves e de Maria Emília dos Reis Martins, natural de Freixo de Baixo, Amarante, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Agosto de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 12972191, residente em Freixo de Baixo, Amarante, 4600 Amarante, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Código Penal, com referência ao artigo 5.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Santos Silva*. — A Oficial de Justiça, *Paula Cristina Cunha*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

**Aviso de contumácia n.º 9806/2005 — AP.** — O Dr. Filipe Osório, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 223/03.0TBPN, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Silvino Marques Ângelo, filho de Júlio da Cruz Ângelo e de Maria Lina Martins Ângelo, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Fevereiro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 9290373, com domicílio na Estrada da Chamburguinha, 9, Faralhão, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrabando qualificado, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 376-A/89 e pelo Decreto-Lei n.º 255/90, de 7 de Agosto, por despacho de 7 de Ju-